



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI NÚMERO 24/2006

DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

**Autor/ Vereadores:- LAUDIONOR ELIAS GERALDO E FRANCISCO
NEVES JUNIOR**

**Da nova redação ao Inciso VII e
§§ 1º e 2º do artigo 3º, da Lei
nº. 43/2003.**

LAUDIONOR ELIAS GERALDO, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 62 parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de Julho de 2006, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso VII e §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº. 43/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - 02 (dois) representantes do poder Legislativo Municipal;

§ 1º - A Câmara Municipal indicará os representantes para representarem o Poder Legislativo;

§ 2º - A Presidência do C.P.D.I. será exercida pelo membro eleito pela Comissão contida neste artigo;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições contidas no inciso VII e §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº. 43/2003.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos onze dias do mês de agosto do ano de 2006.


LAUDIONOR ELIAS GERALDO
Presidente

**Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo
Brasiliense, na data supra.**


APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO
Chefe de Administração e Gabinete

Registrado a fl. 45 do livro competente